



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 393/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 012/2022



Exercício: 2022

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

Data do Processo: 30 de maio de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Liliana Lopes Romualdo da Costa** – Responsável pelo Setor de Compras certifico que aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022, na Sala do setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo setor de compras, faço esta autuação.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

OFÍCIO Nº: 00009/2022

SERVIÇO: Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas da Secretaria Municipal de Interior e Transportes Irupi ES.

Data: 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio do presente instrumento cumprimentá-lo e parabenizá-lo pelo excelente trabalho desempenhado na condução da Máquina Pública na busca pelo constante desenvolvimento do Município de Irupi/ES, colocando nosso Município em lugar de destaque no cenário nacional. Feitas as considerações iniciais passo a pormenorização do objetivo da presente peça que, em sua essência, postula pela tomada de providências pela Autoridade Máxima Municipal no fito que se dê ensejo a abertura de processo de Dispensa de Licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET.**

Para tanto, justificamos a necessidade da referida contratação, tendo em vista a expansão da Frota Municipal com o aumento do número de veículos novos, os serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet, a referida contratação irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas com a frota municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de IRUPI ES.

Ressaltamos por oportuno que, o processo de dispensa de licitação, deverá ser diligenciado de forma que o interesse público municipal não seja afetado significativamente pondo em risco a eficiência da prestação do serviço público aos munícipes.

Necessário asseverar, que o servidor RODRIGO ALMEIDA pertencente ao quadro de funcionários da secretaria solicitante, ficou encarregado da responsabilidade de realizar o levantamento prévio dos custos, através de cotações de preços diferenciados no mercado nacional, dos serviços a serem adquiridos pela Secretaria; chegando este servidor à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

Bem-aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor, e o povo ao qual escolheu para sua herança.
Salmos 33:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Portanto, de acordo com a cotação realizada pelo referido servidor junto ao Mercado Nacional, o preço estimado para a referida contratação é de **R\$. 17.598,10 (Dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)**. De outro norte, informo ainda a Vossa Excelência que a confecção do Estudo Técnico Preliminar a dar base à elaboração do Termo de Referência em todas as suas nuances fico a cargo dos seguintes servidores: RODRIGO ALMEIDA e Manoel Carlos Filho, ambos pertencentes ao quadros de servidores da secretaria solicitante, sendo estes responsáveis pelas informações ali contidas.

Informo ainda, que para a função de Fiscal de Contrato e de Gestor de Contrato serão indicados os seguintes servidores: MANOEL CARLOS FILHO, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, ficará incumbido da função de Fiscal de Contrato no presente processo; bem como o servidor **RODRIGO ALMEIDA**, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, ficará incumbido da função de Gestor de Contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal, afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

A par de todo o exposto, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar, as cotações realizadas junto ao Mercado Nacional e as condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente ofício, venho solicitar que seja deferido o pedido e, autorizada a realização do processo licitatório para as aquisições pretendidas.

Certos de podermos contar com a vossa atenção e presteza à solicitação manifestada na presente peça, aguardaremos, desde já, a vossa manifestação formal quanto ao deferimento, em tempo hábil, da pretensão almejada.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Anexamos ao presente o seguinte documento:

- Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Balizamento;
- Cotações de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

Rodrigo de Almeida

RODRIGO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de interior e transportes

Exmo. Senhor
EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
DD. Prefeito de
IRUPI - ES.

RODRIGO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
DECRETO N° 022/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR
VIA INTERNET.**

Irupi/ES, 26 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Instrução Normativa n.40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Para tanto, justificamos a necessidade da referida contratação, tendo em vista a expansão da Frota Municipal, e com o aumento do número de veículos novos, os serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet serão de suma importância, pois irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas com a frota municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de Irupi- ES.

1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Interior e Transportes, é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

Cumpre anotar que em momento nenhum foi feita dispensa de licitação desse objeto, para esta secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Interior e Transportes devem se pautar pela qualidade do produto a ser entregue, seguindo estas os padrões de qualidade, não podendo ser de péssima ou má qualidade. Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade, já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia, serviços de mão de obra de instalação (por veículo) e Identificador de condutor automatizado.

3. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13	UND	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia	R\$ 958,80	R\$ 12.464,40
2	13	UND	Mão de obra de instalação (por veículo).	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
3	13	UND	Identificador de condutor automatizado	R\$ 249,00	R\$ 3.248,70
				VALOR TOTAL	R\$ 17.598,10

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



A quantidade do item solicitado, foi baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Interior e Transportes em atender a demanda da Frota Municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de Irupui- ES. Tais itens não encontravam-se licitados e devido a necessidade dessa quantidade, optou-se pela Dispensa de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista o quantitativo e valores condizentes com cada item, em obediência aos ditames da Lei Complementar De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Na presente contratação haverá a necessidade de solicitação de atestado de capacidade técnica-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições (tal exigência assegura ainda mais que a contratação seja feita com fornecedores que sejam habilitados para fornecer a uma ou mais instituições com a mesma demanda do Município).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



8. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS

As condições específicas de habilitação técnica são regras que as empresas deverão atender e que podem não se relacionar com legislações, mas com o nível do serviço que o setor requisitante solicita. Outras condições comuns de habilitação técnica são realizar visita técnica ao local de instalação de um equipamento e ter uma unidade da empresa em uma região perto do Município. Declaração de que os serviços serão realizados dentro do prazo de validade. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os serviços de acordo com tais condições.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da inexistência de condições especiais de habilitação técnica por parte dos fornecedores, aplicando ao presente processo, as exigências normais de habilitação.

9. DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou Ordenador da Despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução dos objetos, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto solicitado.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços solicitados deveram ser realizados pela empresa vencedora, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transportes de Irupuiá/ES.

11. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

O prazo de validade ou garantia do objeto deverá ser compatível com a qualidade da exigência dos serviços solicitado, apresentando boa qualidade. A contratada se

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



responsabiliza integralmente pela correção dos serviços que apresentarem defeito/erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelo serviço até a regularização do serviço por parte da contratada.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de preços é o valor de referência da cotação de preços foram realizadas no comércio local, mercado nacional, comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

13. GERENCIALMENTO DE RISCO

Não haverá a necessidade de readequar a estrutura física do local que receberá o item solicitado.

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar analisados todos os fatores de riscos ocasionados pela utilização de material de má qualidade, por atrasos na entrega e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Secretarias de Interior e Transportes

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicado o **S.r MANOEL CARLOS FILHO**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram os seguintes servidores: **PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA**, tal servidor realizou os levantamentos aqui esposados, bem como as cotações de preços, em total supervisão do Secretário Municipal de Interior de Transportes, o **Sr. RODRIGO ALMEIDA**, sendo o referido secretário responsável integralmente por todos os



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

trabalhos realizados e pelos dados coletados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi/ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Saúde do município de Irupi/ES precisa contratar pelo período de 12 (doze) meses.

Rodrigo de Almeida

RODRIGO ALMEIDA
Secretário Municipal de Interior e Transportes

Paulo Henrique Soares da Silva

PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA
Mecânico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação

OBJETO

O presente documento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização dos procedimentos da Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria de Interior e Transportes.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade da referida contratação, tendo em vista a expansão da Frota Municipal, e com o aumento do número de veículos novos, os serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet serão de suma importância, pois irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas com a frota municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de Irupi- ES.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, pode atrasar as etapas das contratações públicas;

Diante da justificativa de necessidades, solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação para tal aquisição.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93);

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13	UND	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia	R\$ 958,80	R\$ 12.464,40
2	13	UND	Mão de obra de instalação (por veículo).	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
3	13	UND	Identificador de condutor automatizado	R\$ 249,00	R\$ 3.248,70
				VALOR TOTAL	R\$ 17.598,10

Os métodos para as estimativas de preços para a referida contratação, foram realizados conforme as cotações adquiridas nos comércios regionais, comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade da Dispensa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Contratação, as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas em seus anexos;
- Que forneçam os documentos exigidos pelo (a) responsável do Setor de Compras, comprovando assim que a empresa se encontra em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe de qualquer contratação com o município, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Dispensa, as empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela Contratada proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente;

A empresa vencedora deverá apresentar ao responsável pelo Setor de Compras, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os mesmos serão solicitados no momento da habilitação, devendo observar o prazo de 05 (cinco) dia úteis para providenciá-los;

As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente dispensa de licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido serão inabilitadas.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:
Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos, será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Setor de Compras ou Almoxarifado;

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, não responsabilizando esta, por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Dispensa de Licitação decorrente desta contratação, vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O executor terá o seu contrato cancelado a pedido quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- Por iniciativa do Município, quando:
 - O Fornecedor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes à referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;
 - O Fornecedor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.
 - O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Na hipótese de cancelamento do contrato de alguma empresa vencedora, o Município fará o devido apostilamento na dispensa de licitação, e convocará a 2ª colocada (empresa) para formalizar um novo contrato;

O cancelamento de Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Banestes e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Os preços deverão ser expressos em reais e representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde:

NV = Novo Valor

VC = Valor Contratado

V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDC - VIAC$$

Onde:

VIDC = Valor do Insumo Depois da Contratação

VIAC = Valor do Insumo Antes da Contratação

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Há cada 12 (doze) meses de duração do contrato oriundo desta Dispensa, seu valor poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, pelo índice do IGP-M/FGV.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: **110001.2678200182.021.339039**– da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo, ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de Dispensa;

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas conforme especificação no anexo (modelo) de orçamento que fora solicitado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Realizará as execuções dos serviços (s), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do (s) serviço/produto (s) contratado (s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do (s) serviços (s) contratado (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Emitir ordens de fornecimento;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicado o S.r. **MANOEL CARLOS FILHO**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo e local de entrega:

- O prazo para realização dos serviços, será conforme apresentado na proposta comercial, e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido/executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Não ocorrendo a execução dos itens licitados dentro do prazo estipulado acima, a empresa deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora proceda à execução dos serviços e aquisições dos itens que foram solicitados;

Caso a empresa licitante não execute os serviços, dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça;

A execução dos itens contratados em local distinto do indicado pelo Secretaria solicitante, ou fora do horário estipulado, acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumprando anotar que a Secretária Municipal de Interior de Transportes, fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente contratação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado;

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa nº. 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº. 00019/2020.

Irupi-ES, 26 de maio de 2022.

Rodrigo de Almeida

RODRIGO ALMEIDA

Secretário Municipal de Interior e Transportes

RODRIGO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
DECRETO Nº 022/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES

Secretaria Municipal de Transporte: Rodrigo de Almeida
Tel: (28):354811-01
WhatsApp: 99918-4737
E-mail: frotasirupi@outlook.com

Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas da Secretaria de Transporte do município de Irupi/ES.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	13	Mês UN	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia		958,80	12.464,40
2	13	Serv UN	Mão de obra de instalação (por veículo)		145,00	1.885,00
3	13	Peça UN	Identificador de condutor automatizado		249,90	3.248,70
VALOR TOTAL:					R\$1.353,70	R\$ 17.598,10

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data: 05, 05, 2022

14.412.757/0001-05
GLOBAL RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA LTDA - ME
RUA JOAQUINA SANTANA, 131 SALA 01
BOA FAMILIA CEP 36900-000
MUNICÍPIO DE IRUPI - MG

Assinatura do Representante da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.412.757/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUQUINHA SANTANA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO SALA: 01;
---	----------------------	---------------------------------

CEP 36.900-236	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTECONTE@ORTECONTE.COM.BR	TELEFONE (33) 3339-1000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **14:53:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES
 Secretaria Municipal de Transporte: Rodrigo de Almeida
 Tel: (28):354811-01
 WhatsApp: 99918-4737
 E-mail: frotasirupi@outlook.com

Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via Internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas da Secretaria de Transporte do município de Irupi/ES.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	13	Mês	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia		1060,00	13.780,00
2	13	Serv	Mão de obra de instalação (por veículo)		169,00	2.197,00
3	13	Peça	Identificador de condutor automatizado		289,00	3.757,00
VALOR TOTAL:					R\$1.518,00	R\$ 19.734,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data: 06/ Maio 2022

[Handwritten Signature]

13.072.775/0001-45

Assinatura do Representante da Empresa / **Carimbo da Empresa**
CLICK SOLUTIONS LTDA

Avenida Republica Argentina, 210 Sl. 1005
 Água Verde - Cep: 80240-210
 Curitiba- PR

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
 Tel.:(28) 3548-1101 – (28)3548-1212 – prefcompras.irupi@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.057.775/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLCLICK SOLUTIONS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLCLICK RASTREAMENTO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 210	COMPLEMENTO SALA 1005
--------------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 80.240-210	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3081-1900
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 14:53:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORCAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES
 Secretaria Municipal de Transporte: Rodrigo de Almeida
 Tel: (28):354811-01
 WhatsApp: 99918-4737
 E-mail: frotasirupi@outlook.com



Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via Internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas da Secretaria de Transporte do município de Irupi/ES.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	13	Mês	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia		1.150,00	14.950,00
2	13	Serv	Mão de obra de instalação (por veículo)		180,00	2.340,00
3	13	Peça	Identificador de condutor automatizado		299,00	3.887,00
VALOR TOTAL:					R\$1.629,00	R\$ 21.177,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data: 05 / Maio / 2022

Juliano
 23.477.873/0001-95
 Insc. Est. 002646... 90-46

AVENIDA CENTENÁRIO, 195 - SALA A - BOM PASTOR - MANHUAÇU-MG
 CEP 38981-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.477.873/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2015
NOME EMPRESARIAL L M GABRIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CENTENARIO	NÚMERO 195	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 36.902-272	BAIRRO/DISTRITO BOM PASTOR	MUNICÍPIO MANHUACU
UF MG		TELEFONE (33) 3331-1879
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITASERVICOSCONTABEIS@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 14:56:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

BALIZAMENTO

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA-MECNPJ 144127570001-05		CLICK SOLUTIONS LTDA CNPJ 13.057.775/0001-45		L M GABRIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ 23.477.873/0001-95		PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL		
1	13	UNID.	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia	R\$ 958,80	R\$ 12.464,40	R\$ 1.060,00	R\$ 13.780,00	R\$ 1.150,00	R\$ 14.950,00	R\$ 1.056,26	R\$ 13.731,46
2	13	UNID.	Mão de obra de instalação (por veículo)	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00	R\$ 169,00	R\$ 2.197,00	R\$ 180,00	R\$ 2.340,00	R\$ 164,66	R\$ 2.140,66
3	13	UNID.	Identificador de condutor automatizado	R\$ 249,90	R\$ 3.248,70	R\$ 289,00	R\$ 3.757,00	R\$ 299,00	R\$ 3.887,00	R\$ 279,30	R\$ 3.630,90
VALOR TOTAL				R\$ 17.598,10		VALOR TOTAL	R\$ 19.734,00	VALOR TOTAL	R\$ 21.177,00	VALOR TOTAL	R\$ 19.503,02

Rodrigo de Almeida
 RODRIGO DE ALMEIDA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
 RESPONSÁVEL PELO BALIZAMENTO

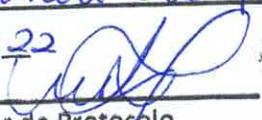
RODRIGO DE ALMEIDA
SECRETARIO DE TRANSPORTES
DECRETO N° 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) auto(s) a:

Gabinete do Prefeito

Em: 30/03/22



Setor de Protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo Nº. 393/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte

DESPACHO

À Secretaria de Administração.

Encaminho os autos do Processo em epígrafe para ciência, análise da documentação e manifestação desta Secretaria para o prosseguimento do feito.

Irupi/ES, 31 de Maio de 2022.

Atenciosamente.


Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao

Gabinete do Prefeito

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo administrativo n. 393/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet, para que Vossa Excelência a par de todo o teor do mesmo se digne em determinar a abertura do processo de Dispensa de Licitação.

Necessário asseverar, que fora feito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento varredura pormenorizada nos documentos apresentadas pela secretaria solicitante e verificado a adequação dos mesmos aos ditames do Ordenamento Jurídico Pátrio, fato este a permitir a continuidade de sua tramitação.

A par de todo o exposto, submeto os autos a consideração superior.

Irupi-ES, 02 de Junho de 2022.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0393/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet**.

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 17.598,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)**;

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 03 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.03
13:07:38 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal
Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Ao Setor Financeiro,

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0393/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet**.

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **RS 17.598,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)**;

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pelo referido setor;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros para ocorrer às despesas da contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 03 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.03
13:07:46 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**, Secretária Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORIAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, considerando que o valor total da aquisição seja de aproximadamente **R\$ 17.598,10** (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Irupi/ES, 03 de junho de 2022.


MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretária de Finanças



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador da Prefeitura Municipal de Irupi CRC-ES 9.325, **CERTIFICO** para o devido fim de provas atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que existe dotação orçamentaria destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORIAMENTO VEICULAR VIA INTERNET** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, e que a mesma encontra-se devidamente inclusa no Orçamento Municipal para o exercício de 2022, considerando que o valor total da aquisição seja de aproximadamente **R\$ 17.598,10** (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
110.001.26.782.0018.2021.33.90.39	66.000,00	20.000,00	59.843,42	26.156,58

Por ser verdade firmo a presente para surta seu efeito legal.

Irupi/ES, 03 de junho de 2022.

VILMAR NOIA DE OLIVEIRA

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0393/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 17.598,10 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos);**

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 03 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.03
15:53:24 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET. Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor para a referida aquisição é de R\$ 17.598,10 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos). Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº. 012/2022.

Irupi - ES, 07 de junho de 2022.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022

Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi – ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, com o valor de R\$ 17.598,10 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos). Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 08 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

EMPRESA: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA
CNPJ Nº: 14.412.757/0001-05
RUA JUQUINHA SANTANA, Nº 131 – SAGRADA FAMÍLIA
MANHUAÇU - MG
CEP: 36.900-236

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME



1. GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 03/02/1984, nº do CPF 064.463.086-80, documento de identidade MG-12.613.195, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA JUQUINHA SANTANA, número 131, bairro/distrito SAGRADA FAMILIA, município MANHUACU - MINAS GERAIS, CEP 36.900-000 e

2. JOSE GERALDO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 990.840.826-72, documento de identidade M-7.384.871, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA JUQUINHA SANTANA, número 131, bairro/distrito SAGRADA FAMILIA, município MANHUACU - MINAS GERAIS, CEP 36.900-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME, e a expressão de fantasia de GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA, e terá sede e domicílio na RUA JUQUINHA SANTANA, número 131, SALA: 01, bairro/distrito SAGRADA FAMILIA, município MANHUACU - MG, CEP 36.900-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM RASTREAMENTO VIA SATELITE, COM A VENDA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS (8020-0/00) COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA EM AUTOMACAO RESIDENCIAL E SUA INSTALACAO (4753-9/00 E 4321-5/00) E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PARA VEICULOS E SUA INSTALACAO, SOLUCAO EM SEGURANCA AUTOMOTIVA. (4530-7/03 E 4520-0/07)..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 03/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA	15.000	15.000,00
JOSE GERALDO MOREIRA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA ao administrador/sócio JOSE GERALDO MOREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME



suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

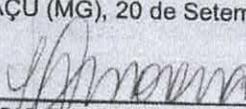
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de MANHUAÇU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

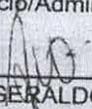
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

MANHUAÇU (MG), 20 de Setembro de 2011.



GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA

Sócio/Administrador



JOSE GERALDO MOREIRA

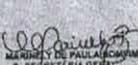
Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120931914-9
EM 03/10/2011
#GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME#

PROTOCOLO: 11/706.698-5

AE0647091


SECRETARIA GERAL

JUCEMG





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209319149

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183069920610

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANHUACU

Local

24 Setembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 e protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/507.150-3	J183069920610	24/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 e protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 14.412.757/0001-05

NIRE: 3120931914-9



Por este instrumento particular alteração contratual, os abaixo assinados:

JOSÉ GERALDO MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 09/04/1973, natural da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, filho de Manoel Moreira Filho e Maria das Graças Barros Moreira, residente e domiciliado à Praça Cordovil Pinto Coelho, 170 Fundos – Bairro Centro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36900-000, portador da Cédula de Identidade nº 22.425, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais em 08.10.1999, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 990.840.826-72, **GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 064.463.086-80, Documento de Identidade nº MG-12.613.195, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Mary Coelho Campos, nº 12, apto 303 – Bairro Alfa Sul – em Manhuaçu (MG), CEP: 36900-000, representado neste pelo seu PROCURADOR **José Geraldo Moreira**, já qualificado acima, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, com o Contrato Social registrado na JUCEMG em 03/10/2011 sob o nº 3120931914-9, inscrita no CNPJ sob o nº 14.412.757/0001-05, resolvem de comum acordo procederem a seguinte alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade que era: Serviço de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite, com a venda dos aparelhos e equipamentos (8020-0/00), comércio de equipamentos de tecnologia em automação residencial e sua instalação (4753-9/00 e 4321-5/00), comércio de equipamentos de segurança para veículos e sua instalação, solução em segurança automotiva (4530-7/03 e 4520-0/07), passa a partir desta alteração a ser:

- Serviço de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite, com a venda dos aparelhos e equipamentos (8020-0/00);
- Comércio de equipamentos de tecnologia em automação residencial e sua instalação (4753-9/00 e 4321-5/00);
- Comércio de equipamentos de segurança para veículos e sua instalação, solução em segurança automotiva (4530-7/03 e 4520-0/07);
- Locação de equipamentos de segurança para veículos (7739-0/99).

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula I – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**.

Parágrafo primeiro – O nome fantasia é **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA**.





Cláusula II - SEDE

A sede da sociedade é na Rua Juquinha Santana, nº 131, sala 01, Bairro Sagrada Família – em Manhuaçu (MG), CEP: 36900-000.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

- Serviço de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite, com a venda dos aparelhos e equipamentos (8020-0/00);
- Comércio de equipamentos de tecnologia em automação residencial e sua instalação (4753-9/00 e 4321-5/00);
- Comércio de equipamentos de segurança para veículos e sua instalação, solução em segurança automotiva (4530-7/03 e 4520-0/07);
- Locação de equipamentos de segurança para veículos (7739-0/99).

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real); já totalmente integralizado, em moeda corrente do País, cabendo a:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
JOSÉ GERALDO MOREIRA	50%	15.000	R\$ 15.000,00
GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VI - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências, ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VII - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2011, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula VIII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores **JOSÉ GERALDO MOREIRA** e **GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA**, que assinarão em conjunto ou separadamente toda a documentação referente à sociedade e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis, como administradores.





Cláusula IX - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula X - PRÓ - LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interdito, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula XIV - DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula XV - LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos termos previstos em Lei.

Cláusula XVI - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este instrumento de alteração contratual só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XVII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos não regulados neste contrato deverão ser aplicados às disposições legais, constantes do Novo Código Civil, Lei No. 10.406/2002.



Cláusula XVIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discordância em relação a esta sociedade.



Cláusula XIX - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam digitalmente o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na junta comercial do Estado de Minas Gerais.

Manhuaçu (MG), 21 de Setembro de 2018.

JOSÉ GERALDO MOREIRA
Sócio/Administrador

GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA
Sócio/Administrador
Representado pelo seu procurador
José Geraldo Moreira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/507.150-3	J183069920610	24/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 e protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 064.463.086-80, Documento de Identidade nº MG-12.613.195, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Mary Coelho Campos, nº 12, apto 303 – Bairro Alfa Sul – em Manhuaçu (MG), CEP: 36900-000, e-mail: glaucio@microplan.com.br;

OUTORGADO: JOSÉ GERALDO MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 09/04/1973, natural da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, filho de Manoel Moreira Filho e Maria das Graças Barros Moreira, residente e domiciliado à Praça Cordovil Pinto Coelho, 170 Fundos – Bairro Centro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36900-000, portador da Cédula de Identidade nº 22.425, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais em 08.10.1999, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 990.840.826-72, e-mail: microplan@microplan.com.br,

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração: Objeto e Atividade da empresa **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 14.412.757/0001-05, NIRE: 3120931914-9, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Manhuaçu/MG, 21 de Setembro de 2018.



Gláucio Douglas Moreira

GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA

TABELIONATO VIANA Wellington Luiz Viana
Cartório do 2º Ofício de Notas Tabelião

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
(COY08867) **GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA** ::::::::::::::::::::

Manhuaçu, 24/09/2018

Bralli
Leticia Borelli Alvarenga - Escrevente Substituta
Emol.:R\$4,76 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,52

Rua Luiz Cerqueira, 167 - A - Centro - Manhuaçu/MG - Cep 36900-000 - Tel: (33) 3331-8802

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
COY 08867

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 e protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/507.150-3	J183069920610	24/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, de nire 3120931914-9 e protocolado sob o número 18/507.150-3 em 24/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7009775, em 25/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.840.826-72	JOSE GERALDO MOREIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 e protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7009775 em 25/09/2018 da Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire 31209319149 protocolo 185071503 - 24/09/2018. Autenticação: 89D2AF37C34F44524CD3D1432F9ADC94DA495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/507.150-3 e o código de segurança DwZ1 Est. Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.412.757/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUQUINHA SANTANA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO SALA: 01;
---	---------------	--------------------------

CEP 36.900-236	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
-------------------	---	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTECONTE@ORTECONTE.COM.BR	TELEFONE (33) 3339-1000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2011
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2022 às 15:46:31 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **14.412.757/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:54 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **A034.66CF.611E.BCBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001851568.00-50 CNPJ/CPF: 14.412.757/0001-05 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JUQUINHA SANTANA NÚMERO: 131

COMPLEMENTO: SALA 01, BAIRRO: SAGRADA FAMILIA CEP: 36900000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: MANHUACU UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000550671206



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0017604 / 2022

VALIDADE: 07/07/2022

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 14.412.757/0001-05

INSC. ESTADUAL:

CUC.: Protocolo:

ENDEREÇO

RUA JUQUINHA SANTANA 131, SAGRADA FAMILIA MANHUAÇU, MG, CEP.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

1869 FINALIDADE DA CERTIDÃO 1877

Chave de Validação: 20220017604

Manhuaçu, 07 de Junho de 2022

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.412.757/0001-05**Razão Social:** GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME**Endereço:** RUA JUQUINHA SANTANA 131 SALA 01 / SAGRADA FAMILIA / MANHUACU
/ MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022**Certificação Número:** 2022052501362098195640

Informação obtida em 07/06/2022 16:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.412.757/0001-05
Certidão nº: 8549153/2022
Expedição: 15/03/2022, às 15:45:03
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.412.757/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.412.757/0001-05

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Junho de 2022 às 16:10

MANHUAÇU, 08 de Junho de 2022 às 16:10

Código de Autenticação: 2206-0816-1027-0499-3298

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 012/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº ____/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E ... MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado na cidade de _____, Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por sua sócia, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, doravante designada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº _____ e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato, e conforme quadro com especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13	UND	Serviço especializado em Comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia (por veículo).	R\$ 958,80	R\$ 12.464,40
2	13	UND	Mão de obra de instalação (por veículo).	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
3	13	UND	Identificador de condutor automatizado (por veículo).	R\$ 249,00	R\$ 3.248,70
VALOR TOTAL					R\$ 17.598,10

2.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 17.598,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais, e dez centavos), sendo este o valor integral, incluindo qualquer tipo de tributo, por ventura a ser cobrado em momento a posteriori.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 110001.2678200182.021.33.90.39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

- 6.1.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município de Irupi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 6.1.5** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.1.6.** Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.1.7.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;
- 6.1.8.** Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.1.9.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente, bem como observar as normas da vigilância sanitária;
- 6.1.10** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- 6.1.11.** Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e/ou exigidos pela legislação.
- 6.1.12** Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.13.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Irupi em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 6.1.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;



6.1.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.17. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município de Irupi, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Irupi;

6.1.18. Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em até 30 dias a realização do Serviço;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação de serviços, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do serviço.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES,... de ... de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF Nº...

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte para que se viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, com o valor de R\$ 17.598,10 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica que analise os documentos da empresa, a Minuta de Contrato e, entendendo possível, aprove a referida contratação.

Irupi, 08 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000393/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, através de seu Secretária Sa. Rodrigo de Almeida, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR** (fls. 02/7);
2. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 12/22) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/11) onde constam as descrições dos serviços a serem prestados;
3. Consta nos autos três fontes de pesquisa de mercado (fls. 23/28), sendo a mais vantajosa no valor de R\$ 17.598,10 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos);
4. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 36) e Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 35);
5. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 37);
6. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 40/59);
7. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Liliana Lopes Romualdo da Costa, veio os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer da Minuta de Contrato (fls. 61/67) e de tudo mais que demande análise jurídica;
8. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a instauração de processo licitatório, ressalvado as exceções previstas em lei, conforme dispõem o art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

19. Tendo em vista o valor apresentado na proposta de fls. 23 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, devem haver no mínimo três propostas de empresas distintas para verificarmos a compatibilidade com o preço de mercado dos serviços a serem prestados, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**;

21. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidade é imprescindível".

22. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei;

23. Muitos se equivocam ao pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é ausência de procedimento licitatório. *"Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias"* (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos*. Dialética. 15ª ed. São Paulo, 2012. p 329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



Serviço: Setor de Compras
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Para Termo de Ratificação e Declaração Formal.

Data: 09 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

O setor de compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 393/2022, vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, com o valor de R\$ 17.598,10 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos). O fundamento destas contratações encontra amparo no art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93. Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet** no valor de **R\$ 17.598,10 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

Irupi-ES, 10 de Junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.10
13:52:22 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação nº 012/2022, foi afixada no quadro de aviso da prefeitura municipal de Irupi-ES, no dia 10/06/2022.

Irupi (ES), 10 de Junho de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.06.10
13:52:34 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO**



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 10 de Junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.10
13:52:51 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Despacho:

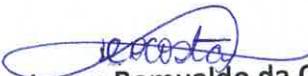
Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de licitação nº 012/2022, para que seja lavrado o contrato.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 13 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 012/2022.
Termo de Contrato Administrativo nº 056/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E
MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET,**
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA
GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E
RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmes Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) empresa **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.412.757/0001-5, situado na cidade de Manhuaçu-MG, Rua Juquinha Santana, nº 131, Sala 01, Bairro Sagrada Família, CEP 36.900-236, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Geraldo Moreira, inscrito no CPF sob o nº 990.840.826-72 e RG nº 22.425-CRAMG, doravante designada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 393/2022 de Dispensa de Licitação Pública nº 012/2022 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato, e conforme quadro com especificações abaixo:

GLOBAL
RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105
105

Assinado de forma digital
por GLOBAL
RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105
Dados: 2022.06.22 08:52:25
-03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.21
13:55:23 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13	UND	Serviço especializado em Comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia (por veículo).	R\$ 958,80	R\$ 12.464,40
2	13	UND	Mão de obra de instalação (por veículo).	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
3	13	UND	Identificador de condutor automatizado (por veículo).	R\$ 249,00	R\$ 3.248,70
VALOR TOTAL					R\$ 17.598,10

2.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 17.598,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais, e dez centavos), sendo este o valor integral, incluindo qualquer tipo de tributo, por ventura a ser cobrado em momento a posteriori.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –110001.2678200182.021.33.90.39 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar os serviços solicitados dentro das normas do processo de dispensa.

6.1.2. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município de Irupi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

GLOBAL
RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105

Assinado de forma digital por
GLOBAL RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105
Dados: 2022.06.22 08:51:58
-03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.21
13:55:31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

- 6.1.5** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.1.6.** Não se pronunciar em nome do município de Irupi a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.1.7.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;
- 6.1.8.** Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.1.9.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente, bem como observar as normas da vigilância sanitária;
- 6.1.10** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- 6.1.11.** Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e/ou exigidos pela legislação.
- 6.1.12** Dar ciência a Secretaria Municipal responsável, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.13.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Irupi em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 6.1.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município de Irupi, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 6.1.16.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- 6.1.17.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município de Irupi, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Irupi;
- 6.1.18.** Responder perante o Município de Irupi por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de Irupi de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do Serviço;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do serviço;

6.2.4 A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida prestação de serviços, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias após a realização de forma eficaz do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do serviço.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2.1 O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

9.2. O cancelamento dos Serviços contratados, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 21 de Junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.21
13:55:58 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito
CONTRATANTE

GLOBAL
RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105

Assinado de forma digital por
GLOBAL RASTREAMENTO E
TECNOLOGIA
LTDA:14412757000105
Dados: 2022.06.22 08:48:50 -03'00'

GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.412.757/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G.: _____

NOME: _____

R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



EXTRATO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA DE IRUPI - ES X GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA

Objeto do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 17.598,10 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
110001.2678200182.021.33.90.39

Data do Contrato: 21 de junho de 2022.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



SETOR DE COMPRAS

Irupi - ES, 22 de junho de 2022

Em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação da Assessoria Jurídica, venho por deste deferir para fiscal de contrato no processo administrativo nº 393/2022 da Dispensa de Licitação nº 012/2022, o **S.r Manoel Carlos Filho**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº **234751**, conforme indicação da Secretária Municipal de Transporte, no Estudo Técnico e Termo de Referência apresentado ao Setor de Compras.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, 23/06/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



DESPACHO AO GABINETE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi – ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. 012/2022, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi os procedimentos relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET**, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir Portaria e Ordem de fornecimento a fim de cumprir com o objeto da referida dispensa.

Irupi – ES, 22 de junho de 2022.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 097 de 22 de Junho de 2022.

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0393/2022	DATA:	30/05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022			
CONTRATO Nº	056/2022	UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Transporte
CONTRATADO:	Global Rastreamento e Tecnologia Ltda		
CNPJ:	14.412.757/0001-05	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 17.598,10
VIGÊNCIA:	A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.		
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	21/06/2022		
OBJETO:	Contratação de empresa na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet.		

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. Manoel Carlos Filho**, Matrícula nº 234751, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 056/2022, que representará a

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22
13:51:22 -0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI Gabinete do Prefeito

secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772
Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22 13:51:30 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI Gabinete do Prefeito

responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término

EDMILSON MEIRELES
DE

OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22 13:51:39 -
0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupí, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 22 de Junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22
13:51:47 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de Junho de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.06.22
13:51:55 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

À: Empresa Global Rastreamento e Tecnologia Ltda
CNPJ Nº: 14.412.757/0001-05
Rua Juquinha Santana, 131, Sala 01
Bairro Sagrada Família – Manhuaçu-MG
CEP: 36.900-236

O Município de Irupi/ES, baseado no Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, autoriza a **Empresa Global Rastreamento e Tecnologia Ltda**, a iniciar a **prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet**, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 22 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22
13:52:46 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR
FINANCEIRO**

Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 012/2022, para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 27 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras